



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Sexta-feira • 13 de Março de 2020 • Ano III • Nº 2122

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- Portaria N°10/2020, de 13 de Março de 2020.
- Extrato de Contrato N.º082/2020 - Contratado: Quarteto Refinado.
- Extrato de Contrato N.º 083/2020- Contratado: Banda no Komando.
- Extrato de Contrato N.º084/2020 - Contratado: Artista Rogéria Guedes.
- Extrato de Contrato N.º 085/2020 - Contratado: Artista Jessica Matos.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Portarias



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Estado da Bahia
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFO

PORTARIA n.º 10/2020, de 13 de MARÇO de 2020.

**NOMEIA COMISSÃO PARA APURAR
RESPONSABILIDADE A CERCA DO
PROCESSO 1140/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO
MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA**, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO As Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) referem-se às dívidas reconhecidas para as quais não existe empenho inscrito em Restos a Pagar, seja pela sua anulação ou pela não emissão da nota de empenho no momento oportuno. Originam-se, assim, de compromissos gerados em exercício financeiro anterior àquele em que deva ocorrer o pagamento, para o qual o orçamento continha crédito próprio, com suficiente saldo orçamentário, mas que não tenham sido processados naquele momento.

CONSIDERANDO conforme especifica o Art. 37 da Lei nº 4.320/64, poderão ser pagas a conta de dotação específica consignada no orçamento da entidade devedora e discriminadas por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica:

- As despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignou crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;
- Os restos a pagar com prescrição interrompida;
- Os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro.
- De acordo com o § 2º do Art 22 do Decreto 93.872/86, considera-se:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Estado da Bahia
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFO

- Despesas que não tenham sido empenhadas em época própria – aquelas cujo o empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido o credor tenha cumprido sua obrigação;
- Destos a Pagar com prescrição interrompida – a despesa cuja inscrição em Restos a Pagar tenha sido cancelada, mas em relação à qual ainda vige o direito do credor;
- Compromisso reconhecido após o encerramento do exercício – a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

Aquelas dívidas que dependem de requerimento do favorecido para reconhecimento do direito do credor, prescreverão em cinco anos, contados da data do ato ou fato que tiver dado origem ao respectivo direito. As normas gerais de Direito Financeiro previstas na LC nº 101/00 e na Lei nº 4.320/64 são de aplicação cogente nas três esferas políticas. Cabe a cada ente político elaborar as leis orçamentárias próprias, porém, em perfeita harmonia com os preceitos da legislação nacional, bem como com observância dos dispositivos constitucionais pertinentes.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal previa em seu art. 41 o pagamento das despesas de exercícios anteriores a título de "Restos a Pagar" nos seguintes termos:

"Art. 41. Observados os limites globais de empenho e movimentação financeira, serão inscritas em Restos a Pagar:

I – as despesas legalmente empenhadas e liquidadas, mas não pagas no exercício;

II – as despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de:

a) normas legais e contratos administrativos;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Estado da Bahia
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFO

b) convênio, ajuste, acordo ou congênere, com outro ente da Federação, já assinado, publicado e em andamento.

§ 1º Considera-se em andamento o convênio, ajuste, acordo ou congênere cujo objeto esteja sendo alcançado no todo ou em parte.

§ 2º Após deduzido de suas disponibilidades de caixa o montante das inscrições realizadas na forma dos incisos I e II do caput, o Poder ou órgão referidos no art. 20 poderá inscrever as demais despesas empenhadas, até o limite do saldo remanescente.

§ 3º Os empenhos não liquidados e não inscritos serão cancelados".

Esse dispositivo, entretanto, foi vetado pelo Executivo no pressuposto de que permitiria a expansão de Restos a Pagar e o conseqüente crescimento da dívida pública.

Da aplicação do art. 37 da Lei nº 4.320/64

Com o veto aposto ao art. 41 da Lei de Responsabilidade Fiscal, continuam em vigor as disposições da Lei nº 4.320/64 aplicáveis à matéria sob consulta.

Dispõe o art. 37 da Lei nº 4.320/64:

"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida sempre que possível, a ordem cronológica".

CONSIDERANDO O art. 37 sob comento foi regulamentado pelo Decreto Federal de nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968, nos seguintes termos:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Estado da Bahia
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFO

"Art. 1º - Poderão ser pagas por dotação para 'despesas de exercícios anteriores', constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único – As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:

I – despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;

II – despesas de 'Restos a Pagar' com prescrição interrompida, desde que o crédito respectivo tenha sido convertido em renda;

III – compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha esta deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente."

Poucos o sabem, mas esse Decreto acha-se revogado e os seus dispositivos foram incorporados no art. 22 e parágrafos do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nos seguintes termos:

"Art. 22. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Estado da Bahia
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFO

dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria (Lei nº 4.320, art. 37).

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

§ 2º Para os efeitos deste artigo considera-se:

a) despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido a sua obrigação;

b) restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas vigente o direito do credor;

c) "compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente."

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial com atribuição de identificar e promover a responsabilidade da não inscrição em resto a pagar do processo 1140/2020

I. Joselainy Cristina Nascimento Chicourel, Matrícula n.º 4008, Função/Cargo: Secretário Executivo;

II. Ana Lucia Oliveira Apenburg, Matrícula n.º 131073, Função/Cargo: Subsecretária;

III. Antonio José Rios Brito, Matrícula n.º 831371, Função/Cargo: Superintendente;

IV. Flaviana Lopes de Souza, Matrícula n.º 9599, Função/Cargo: Coordenador de Saneamento;

Art. 2º A designação dos membros da Comissão acima indicada não exime os servidores de desempenharem suas atribuições normais dos cargos efetivos ou comissionados.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Estado da Bahia
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFO

§ 1º A instalação da Comissão acima indicada ocorrerá no prazo de até cinco dias após a indicação de seus membros.

§ 2º A função da Comissão não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Após a conclusão das atividades descritas no artigo primeiro, a Comissão deverá elaborar relatório minucioso e este será submetido ao Gabinete do Secretario de Finanças, para análise técnica e jurídica, no que couber.

Art. 4º A presente Comissão vigorará pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período desde que motivado.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rosevaldo Agorno dos Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Licitações

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º082/2020 **CONTRATADO:** QUARTETO REFINADO
REPRESENTADO POR: MÁRCIO GUALBERTO DE SOUZA FREITAS.
CREDENCIAMENTO n.º 001/2018. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE BANDAS E
ARTISTAS NA ÁREA DA MÚSICA, EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E
DEMAIS SEGMENTOS CULTURAIS, para atender as demandas da Administração
Municipal. EVENTO: FESTA EM HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA
MULHER EM CANDEIAS-BA. **VALOR: R\$ 2.600,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Projeto/Atividade: 2.014. Elemento de Despesa: 33.90.36.0000; Fonte: 00.01.0000.
DATA DA ASSINATURA: 13/03/2020. Joseval da Silva.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 083/2020 CONTRATADO: BANDA NO KOMANDO REPRESENTADO POR: ANDRE DOS SANTOS DE SOUZA. CREDENCIAMENTO n.º 001/2018. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS NA ÁREA DA MÚSICA, EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E DEMAIS SEGMENTOS CULTURAIS, para atender as demandas da Administração Municipal. EVENTO: FESTA EM HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER EM CANDEIAS-BA. VALOR: R\$ 2.600,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2.014. Elemento de Despesa: 33.90.36.0000; Fonte: 00.01.0000. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2020. Joseval da Silva.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º084/2020 CONTRATADO: ARTISTA ROGÉRIA GUEDES REPRESENTADA POR: ROGÉRIA DOS SANTOS GUEDES. CREDENCIAMENTO n.º 001/2018. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS NA ÁREA DA MÚSICA, EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E DEMAIS SEGMENTOS CULTURAIS, para atender as demandas da Administração Municipal. EVENTO: HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, NA PRAÇA FELIX DIAS, DOM AVELAR EM CANDEIAS-BA. VALOR: R\$ 2.600,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2.014. Elemento de Despesa: 33.90.36.0000; Fonte: 00.01.0000. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2020. Joseval da Silva.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 085/2020 CONTRATADO: ARTISTA JESSICA MATOS REPRESENTADA POR: JESSICA ALMEIDA DA SILVA. CREDENCIAMENTO n.º 001/2018. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS NA ÁREA DA MÚSICA, EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E DEMAIS SEGMENTOS CULTURAIS, para atender as demandas da Administração Municipal. EVENTO: HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, NA PRAÇA FELIX DIAS, DOM AVELAR EM CANDEIAS-BA. VALOR: R\$ 2.600,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2.014. Elemento de Despesa: 33.90.36.0000; Fonte: 00.01.0000. DATA DA ASSINATURA: 13/03/2020. Joseval da Silva.